

26/2019, do Deputado Serafim Fernandes Corrêa, considerando a existência de saldo orçamentário. Prazo: 30.04.2021 a 30.06.2021.

Manaus, 10.05.2021.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 43667

PORTARIA N.º 054/2021-GS/SEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora BÁRBARA CATERINE DE OLIVEIRA, Engenheira, Matrícula nº 224.778-0A, CPF: 086.765.596-61, lotada no Departamento de Patrimônio Histórico para que durante a vigência do ajuste, ou até que sejam determinadas suas substituições por outros servidores, procedam, em conjunto ou separadamente, com a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº 08/2021, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, e a empresa Fort Facilities Administração de Obras LTDA

II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, em Manaus, 07 de maio de 2021.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 43668

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Espécie: Termo de Ajuste de Contas n. 03/2021. Data:05.05.2021. Partes: Estado do Amazonas/SEC e a CONTATO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI. Objeto: pagamento dos serviços de conservação e limpeza predial, com fornecimento de mão-de-obra, referente ao período de 01 a 31 de março/2021, sem cobertura contratual. Valor Global: R\$ 226.865,40 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos). Dot. Orç: UO: 20101; PT: 13.392.3303.2223.0011; FT: 01600000; ND: 33909301; NE: 2021NE0000182 de 05.05.2021, manaus 10.05.2021.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 43682

RESOLUÇÃO Nº 001/2021-GS/SEC

O Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, presidente do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Amazonas-COPHAM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 1.529, de 26 de maio de 1982, em conjunto com o Decreto nº 25.978, de 29 de junho de 2006,

R E S O L V E

Art. 1.º Tornar público o Regimento Interno do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Amazonas, em anexo, aprovado por deliberação dos Conselheiros presentes na 1ª Reunião Plenária Ordinária do COPHAM, realizada no dia 13 de abril de 2021, no município de Manaus - AM.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Manaus, 06 de maio de 2021.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

**ANEXO – RESOLUÇÃO 001/2021-GS/SEC
CONSELHO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO**

Art. 1.º O CONSELHO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DO AMAZONAS, órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea “b”, da Lei Delegada nº 39, de 29 de julho de 2005, tem por finalidade assessorar o Poder Público Estadual em assuntos referentes à proteção, conservação e defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Amazonas, conforme prevê a Lei nº 1.529, de 26 de maio de 1982.

Parágrafo único. Para fins deste regimento interno, equivalem-se a Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Amazonas as expressões “Conselho Estadual de Patrimônio Histórico” e “Conselho”, além da sigla COPHAM.

Art. 2.º Compete, ao COPHAM:

I - formular diretrizes a serem observadas na política de preservação, conservação, valorização, registro e revitalização dos bens culturais materiais e imateriais;

II - expedir normas e acompanhar a fiscalização dos bens protegidos ou tombados pelo Poder Público Estadual;

III - propor o tombamento de bens, assim como solicitar a desapropriação, quando tal medida se fizer necessária, para resguardo do interesse coletivo;

IV - propor a compra de bens móveis ou o seu recebimento em caso de doação e cessão;

V - manter sob sua guarda o cadastro de bens protegidos ou tombados, na forma da legislação específica, independente de outro qualquer registro público;

VI - sugerir a concessão de auxílio ou subvenções públicas a entidades que conservem e protejam documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico, estabelecendo normas e procedimentos às quais devem submeter-se para este fim;

VII - promover a preservação e a valorização da paisagem e formações naturais, inclusive as de entorno dos bens tombados;

VIII - orientar a formação de museus e casas de cultura como meios de fomento da política de defesa do patrimônio histórico e artístico do Estado;

IX - deliberar sobre propostas de cancelamento de tombamentos efetivados;

X - autorizar convênios e acordos com entidades públicas ou particulares, visando à preservação do patrimônio tombado;

XI - exercer o poder de polícia, com o auxílio do Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, conforme o que estabelecem os incisos III e IV do artigo 23 da Constituição Federal e os incisos I, III e IV do artigo 17 da Constituição do Estado do Amazonas;

XII - formular denúncia aos órgãos competentes de crimes contra o patrimônio histórico e artístico do Estado nas esferas federal, estadual e municipal;

XIII - referendar, quando for o caso, pareceres técnicos emitidos pelo Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa sobre licença de funcionamento para atividades em bens tombados; e

XIV - adotar outras medidas que objetivem o atendimento de suas finalidades.

Parágrafo único. A fiscalização prevista no inciso II deste artigo será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar as irregularidades constatadas ao Secretário de Cultura e Economia Criativa e ao Governador do Estado.

Art. 3.º O COPHAM é integrado pelos seguintes entes:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. O Conselho poderá compor Comissões Temporárias e Subcomissões, órgãos fracionários com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais, relacionados à área de atuação de cada Câmara, cuja composição deve observar a natureza técnica da matéria e ainda, a pertinência e a afinidade das entidades representadas que venham a participar dos órgãos.

**TÍTULO II
DO PLENÁRIO
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4.º O Plenário do COPHAM, que é o órgão máximo e soberano do Conselho, será composto por seu presidente e 10 (dez) membros titulares e os respectivos suplentes, designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Universidade do Estado do Amazonas;
- II - Empresa Estadual de Turismo;
- III - Conselho Estadual de Cultura;
- IV - Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;
- V - Universidade Federal do Amazonas;
- VI - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;
- VII - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- VIII - Instituto de Arquitetos do Brasil, seção Amazonas;
- IX - Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas; e
- X - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

§ 1.º Para o preenchimento das vagas de membro conselheiro do COPHAM será expedido ofício pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa aos entes constantes no *caput*, solicitando a indicação de lista tríplice com os nomes dos representantes do ente e seus respectivos suplentes, os quais serão encaminhados à Secretaria de Estado da Casa Civil para os procedimentos pertinentes.

§ 2.º Nos termos do Art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, a nomeação governamental ocorrerá somente após a aprovação, pela Assembleia Legislativa do Amazonas, dos nomes encaminhados na lista.

Art. 5.º Cada membro titular investido (a) no cargo de conselheiro (a) do COPHAM terá direito a um voto na sessão plenária.

Parágrafo único. Poderão integrar o Plenário do Conselho, na condição de convidados e sem direito a voto, outros órgãos, entidades e pessoas que manifestem interesse na matéria ou ainda, sejam convocadas, a critério do Plenário, com o objetivo de assessorar o colegiado em matéria de sua competência.

Art. 6.º A função de membro do COPHAM será gratuita, sem remuneração, sendo considerada de relevante interesse público, podendo ser emitida declaração individual constando tal fim a pedido do (a) conselheiro (a).

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 7.º São competências do Plenário do COPHAM:

I - examinar, discutir e decidir sobre matéria decorrente das competências deste Conselho, subsidiando a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa na formulação de políticas públicas para o setor;

II - cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento, zelando por sua aplicação eficaz e pela prestação, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

III - delegar às diferentes instâncias componentes do COPHAM a deliberação interlocutória, fiscalização e acompanhamento de matérias;

IV - tomar as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem sobre matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento e forem apresentadas pelas Câmaras Setoriais, pelas Comissões Temporárias ou pelos Conselheiros;

V - propor medidas que contribuam para integração institucional e articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, públicas ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI - recomendar obras de conservação e restauração de que necessitem os bens públicos ou particulares, nos termos da Lei nº 1.529/82;

VII - convocar a realização de conferências e fóruns;

VIII - propor ou alterar Regimento Interno do COPHAM, nos moldes determinados por este Regimento Interno;

IX - aprovar o Regimento Interno do COPHAM, expedindo a respectiva resolução.

Art. 8.º As deliberações de caráter normativo, consultivo e fiscalizatório do Plenário deverão ser publicizadas, conforme as seguintes disposições:

I - em caráter normativo, serão registradas em Resoluções ou Moções e publicadas no Diário Oficial do Estado;

II - em caráter consultivo ou fiscalizatório, serão registradas pela Secretaria Geral do Conselho e disponibilizadas pelos canais de comunicação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e outros canais possíveis.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9.º O Plenário do COPHAM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

§ 1.º Deverá ser feita, sempre na última Reunião Plenária do ano, a apresentação de relatório de atividades executadas pelo Conselho.

§ 2.º As Sessões poderão ser realizadas em locais previamente deliberados pelo Plenário, com a finalidade de promover a itinerância e integração com as diversas macrorregiões do Estado do Amazonas, desde que deliberada as fontes de recurso para tal fim.

§ 3.º A convocação será feita por meio de Ato de Convocação de Reunião Plenária Ordinária, o qual será publicizado pelos meios de comunicação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e encaminhado Ofício Circular aos Conselheiros.

§ 4.º As Reuniões Plenárias Ordinárias serão registradas por numeração ordinal sequencial e as Extraordinárias, pela sua data de realização.

Art. 10. As decisões serão proferidas, por maioria simples de votos ou por *quorum* qualificado nos termos deste Regimento Interno, e serão reduzidas a termo, sendo expedidas Resoluções.

Parágrafo único. Ao Presidente do COPHAM caberá o voto de quantidade e, quando for o caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 11. Serão deliberados por *quorum* qualificado os seguintes casos:

- I - elaboração e alteração do Regimento Interno;
- II - exclusão de membro nos casos definidos no Regimento.

TÍTULO III DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 12. A Direção do Conselho é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretaria Geral.

§ 1.º O Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa é o Presidente do COPHAM, e, em caso de impedimento ou ausência deste, será exercido pelo Vice-presidente.

§ 2.º Na ausência ou impedimento do Presidente e também do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o membro mais idoso do Conselho.

CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 13. Compete ao Presidente do COPHAM, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- a) convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) aprovar previamente a pauta de cada sessão e a respectiva ordem do dia;
- c) presidir as sessões e os trabalhos do Conselho, resolvendo eventuais questões de ordem;
- d) dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e discussões, e neles intervindo para esclarecimentos;
- e) cumprir e determinar o cumprimento das resoluções do Conselho;
- f) constituir a Câmaras Setoriais e Comissões Especiais, designando os seus membros ou relatores especiais;
- g) requisitar documentos ou processos em andamento nas Câmaras, Comissões, Plenário e na Secretaria Geral;
- h) promover o regular funcionamento do COPHAM, como responsável pela sua administração, providenciando os recursos material e pessoal necessários para atender aos serviços do Conselho;
- i) baixar portarias que digam respeito a assuntos pertinentes à administração do Conselho;
- j) exercer no Conselho o voto de qualidade;
- k) comunicar ao Governador do Estado as deliberações do Conselho e encaminhar-lhe as resoluções que reclamam ulteriores providências, quando necessário;
- l) resolver os casos omissos de natureza administrativa;
- m) exercer a representação do Conselho.

CAPÍTULO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como exercer temporariamente o cargo em caso de vaga;
- b) auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições;
- c) outras atividades correlatas.

Art. 15. Em caso de vaga ou ausência, o Vice-Presidente substitui o Presidente que, por sua vez, será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 16. O Vice-Presidente será eleito por aclamação ou votação secreta.

§ 1.º Caberá votação secreta quando houver mais de um candidato ao cargo ou ainda, mesmo com um único candidato, seja requerida por um dos Conselheiros.

§ 2.º Votação secreta será por meio de cédulas manuscritas em letra de forma pelos votantes presentes, com o nome do candidato, e colocada em urna, à vista dos Conselheiros, e posterior contagem de votos e posse do eleito por maioria dos votos dos Conselheiros presentes à sessão.

§ 3.º Se houver empate, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:

- I - maior período de atuação no COPHAM;
- II - maior idade.

Art. 17. A eleição para renovação do cargo de vice-presidente dar-se-á na primeira Reunião Plenária Ordinária do ano.

Parágrafo único. Na primeira sessão do Conselho, após a publicação do presente Regimento, realizar-se-á eleição do Vice-Presidente, nos termos aqui estabelecidos.

Art. 18. O mandato do vice-presidente será de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução na eleição do ano consecutivo.

Art. 19. Verificando-se a vacância da Vice-Presidência, proceder-se-á a eleição de um substituto, a ocorrer na primeira sessão subsequente, que complementar o período que falta para o término do mandato, observada a regra do artigo 17.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA GERAL DO CONSELHO

Art. 20. A Secretaria Geral é subordinada ao Presidente do Conselho, sendo dirigida pelo (a) Secretário (a) Geral do Conselho, indicado (a) pela

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa dentre servidores efetivos, e exercida de forma graciosa.

Art. 21. Compete ao (à) Secretário (a) Geral:

- I - dirigir, fiscalizar, orientar e fazer executar serviços administrativos e técnicos;
- II - auxiliar o Presidente e os Conselheiros em todas as atividades do Conselho;
- III - providenciar o encaminhamento da pauta e de cópia da ata da sessão anterior aos Conselheiros com oito (08) dias de antecedência da sessão seguinte;
- IV - organizar a pasta das reuniões e a respectiva agenda dos trabalhos, ordenando a pauta e os processos a serem submetidos ao Conselho;
- V - comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas das respectivas sessões (ou designar funcionários para fazê-lo) e submetê-las à apreciação do Conselho na sessão seguinte imediata;
- VI - preparar os processos e encaminhá-los ao Presidente;
- VII - autorizar a devolução de documentos e fornecer certidões visadas pelo Presidente;
- VIII - tomar providências administrativas determinadas pelo Presidente para a convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
- IX - ter sob sua gerência o expediente, protocolo geral, contabilidade e arquivo;
- X - solicitar ao Presidente os funcionários ou recursos que se fizerem necessários;
- XI - apresentar ao Presidente relatório anual dos serviços do (a) Secretário (a) e do Conselho;
- XII - publicar os atos de convocação do COPHAM e expedir os Ofícios Circulares de convocação dos Conselheiros para assinatura do Presidente;
- XIII - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções.

TÍTULO IV

DAS CÂMARAS SETORIAIS E COMISSÕES

Art. 22. As Câmaras Setoriais e Comissões serão constituídas e presididas pelos Conselheiros, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Os representantes de entes culturais, artísticos e de patrimônio histórico, tanto os públicos quanto os privados, serão convocados quando considerado necessário pelos Conselheiros das Câmaras Setoriais e Comissões, em caráter de consulta ou de assessoria, sem direito a voto.

Art. 23. A designação dos integrantes para as Câmaras e Comissões será por meio de Portaria do Presidente e vigorará durante o mandato dos Conselheiros do COPHAM.

Parágrafo Único. Por proposta de metade mais um do plenário do Conselho, a Presidência deste poderá criar uma subcomissão para atender finalidades específicas, com nomeação registrada na própria ata.

Art. 24. Cada Câmara, Comissão ou Subcomissão elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, quando cabível.

Art. 25. As Câmaras, Comissões e Subcomissões reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, além de voto ordinário, o de desempate.

Art. 26. É facultado aos Conselheiros participarem dos trabalhos de Câmara, Comissões e Subcomissões a que não pertençam, mas sem direito a voto, salvo designação do seu Presidente, em caráter de substituição temporária.

CAPÍTULO I

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 27. Competem as Câmaras Setoriais fornecer subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores, bem como a tomada de decisão em temas transversais e emergenciais relacionados à área pertinente e apresentar as diretrizes dos setores representados no Conselho, para aprovação do Plenário.

Parágrafo Único. As Câmaras Setoriais devem se reunir quadrimestralmente em plenária para apresentação de relatório de atividades executadas.

Art. 28. São atribuições administrativas das Câmaras:

- I - apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir parecer e deliberação, a qual será levada a Plenário;
- II - responder as consultas que lhes forem encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III - examinar os relatórios relacionados às suas áreas afins, sugerindo as providências cabíveis;
- IV - tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário e ao Presidente da Câmara;
- V - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário.

Art. 29. Das deliberações das Câmaras caberá recurso para o Plenário, a requerimento da parte diretamente interessada, dirigida ao Presidente, interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

§ 1.º O recurso deve indicar a legislação não observada na decisão recorrida ou fato novo que, se conhecido, poderia ter levado o Plenário a adotar decisão diferente.

§ 2.º A decisão do Plenário considera-se final.

Art. 30. Ultrapassado o prazo sem o recurso a que se refere o artigo 29, cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, formulado pela parte interessada ou por Conselheiro, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Somente poderão ser alegadas questões não observadas, sendo vedada a análise de fato novo.

Art. 31. Os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa prestarão a assistência que lhes for solicitada pelo Presidente da COPHAM, provocado pelos presidentes das Câmaras.

Parágrafo único. São prioridades as consultas em matéria de aplicação e interpretação das normas jurídicas para orientação dos trabalhos do Conselho, as quais serão encaminhadas pelo Presidente a um assessor jurídico de Legislação e Normas.

Art. 32. O Conselho será composto das seguintes Câmaras Setoriais, as quais se reunirão ordinariamente até o limite 08 (oito) sessões mensais:

- I - Câmara do Patrimônio Histórico e Material;
- II - Câmara do Patrimônio Artístico e Imaterial;
- III - Câmara do Patrimônio Natural e Paisagístico.

Parágrafo único. Sempre que houver conveniência, podem ser realizadas reuniões conjuntas de Câmaras, que serão presididas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 33. O Conselho, por iniciativa de seu Presidente ou por proposição de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, poderá constituir Comissões Temporárias para:

- I - tratar de assunto técnico específico ou matéria relevante;
- II - desempenho de tarefas determinadas.

§ 1.º A composição dessas Comissões, devem observar a natureza técnica da matéria e ainda, preferencialmente, a pertinência e a afinidade dos conselheiros conforme a entidade que representam.

§ 2.º As Comissões poderão ser auxiliadas por assessores especializados em assuntos técnicos e administrativos, especialmente solicitadas pelo Conselho ou pela própria Comissão para esse fim.

§ 3.º Caso necessário, as Comissões poderão solicitar prorrogação do tempo de duração e/ou aumento no número de componentes.

§ 4.º Tais Comissões estarão automaticamente dissolvidas quando concluída a respectiva tarefa ou matéria de estudo.

Art. 34. As Comissões Temporárias compõem-se de, no mínimo, três integrantes.

§ 1.º Cada Comissão escolherá seu Presidente.

§ 2.º Integrantes de uma Comissão não podem integrar outra em caráter efetivo.

§ 3.º Sempre que houver conveniência ou necessidade, as Comissões podem realizar reuniões conjuntas, sob a presidência da mais antiga.

§ 4.º Qualquer Conselheiro pode participar, sem direito de voto, dos trabalhos de Comissão que não seja a sua.

§ 5.º Podem ser convidados a comparecer às reuniões, especialistas, autoridades, Conselheiros Suplentes ou pessoas a critério do Presidente da Comissão, sem direito a voto.

TÍTULO V

DOS OS(AS) CONSELHEIROS(AS)

CAPÍTULO I

DO MANDATO E EXONERAÇÃO

Art. 35. Os (as) Conselheiros (as) do COPHAM e seus respectivos Suplentes terão um mandato de 02 (dois) anos e o seu exercício, na titularidade, será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

§ 1.º É permitida a recondução do membro para um mandato consecutivo.

§ 2.º O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Conselho, ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento.

Art. 36. O Conselheiro será exonerado antes do fim do mandato:

- I - por renúncia;
- II - por deixar de comparecer a mais de 03 (três) sessões ordinárias seguidas, sem justificativa escrita devidamente aceita pelo Plenário;
- III - por fixar residência fora do Estado do Amazonas;
- IV - por retenção contumaz de processos a juízo do Plenário;
- V - por decisão do Plenário, a pedido justificado de outro Conselheiro encaminhado ao Presidente do Conselho, após o devido processo legal.

Parágrafo Único. Qualquer membro do plenário poderá receber voto de censura, advertência ou perda de seu mandato, por conduta inadequada a Plenária ou aos seus pares.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 37. Além dos decorrentes de lei, deste Regimento e dos próprios à função, são ainda direitos dos (as) Conselheiros (as) em exercício:

- I - tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, exarar parecer, elaborar informações, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;
- II - participar, como Conselheiro (a) convidado (a) e sem direito a voto, dos trabalhos das Câmaras Setoriais e das comissões temporárias às quais não pertençam;
- III - votar e ser votado para os cargos do Conselho, Câmaras Setoriais e Comissões Temporárias, se não houver impedimento;
- IV - solicitar vista de processos;

- V - requerer ao presidente, diligências internas e externas;
- VI - apresentar, por escrito, declaração de voto em separado;
- VII - suscitar impedimentos e suspeições.

Art. 38. Além dos decorrentes de lei, deste Regimento e dos próprios à função, são ainda deveres dos (as) Conselheiros (as) em efetivo exercício:

I - comparecer às sessões do Conselho, das Câmaras Setoriais e das comissões temporárias às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;

II - permanecer no Pleno no decurso das sessões, retirando-se só em caso de justificada necessidade, para não prejudicar o *quórum*;

III - encaminhar e justificar, por escrito e com o fim de comprovar a data de sua solicitação, prévio pedido de licença quando tiverem de se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho, renovando-o, a cada 30 (trinta) dias, sempre que a licença precisar ser prolongada por mais tempo;

IV - concluir e devolver, dentro de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias mediante solicitação expressa e justificada por escrito, os expedientes que lhes forem distribuídos, excetuando-se os casos de urgência;

V - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

VI - declarar-se impedido ou dar-se por suspeito em relação ao expediente em análise, justificando a sua atitude;

VII - representar o Conselho em cumprimento de delegação do Presidente;

VIII - desempenhar as suas funções consoante os princípios e normas da Administração Pública;

IX - defender a soberania, a independência, o prestígio e o bom nome do Conselho.

Art. 39. O desempenho das funções de Conselheiro terá prioridade sobre outras funções que eventualmente os designados exerçam no serviço público estadual.

CAPÍTULO III

DAS LICENÇAS, FALTAS E VACÂNCIAS

Art. 40. O Conselheiro poderá obter licença:

- I - para tratamento de saúde;
- II - para afastamento, no desempenho de missão oficial ou férias;
- III - para tratar de interesses particulares.

Parágrafo Único. Quando o afastamento for superior a 60 (sessenta) dias, a Presidência do Conselho providenciará a designação do suplente, enquanto durar a licença.

Art. 41. O (a) Conselheiro (a) em gozo de licença não poderá participar das sessões do Pleno, das Câmaras Setoriais ou de Comissões Temporárias, nem ser designado para qualquer outra atividade do Conselho, inclusive representação externa por delegação da Presidência.

Art. 42. O (a) Suplente em exercício também substituirá o titular nas Câmaras e Comissões à qual este pertencer.

Art. 43. O Conselheiro que não puder comparecer à sessão deverá comunicar o impedimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Considera-se justificável a falta do (a) Conselheiro (a) à sessão, quando motivada:

- a) por doença do (a) Conselheiro (a) ou de pessoa de sua família;
- b) por afastamento do Estado, a serviço público ou particular, desde que não exceda a 30 (trinta) dias;
- c) por falecimento de pessoa da família;
- d) por qualquer outro motivo julgado aceitável, a juízo do Conselho.

Art. 44. Ocorrendo vaga de Conselheiro titular e/ou suplente representante do poder público, em virtude de perda do mandato, exoneração ou falecimento, será indicado pelo ente participante uma nova lista tríplice ao Presidente do Conselho para essa vaga.

Parágrafo único. Recebendo a lista de indicados, o Presidente do COPHAM e Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, fará o devido encaminhamento para os procedimentos visando à substituição pelo Governador do Estado, nos termos deste regimento.

TÍTULO VI

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I

DA VOTAÇÃO E DO QUORUM

Art. 45. A votação sempre será aberta, sendo aprovada por maioria simples, salvo quando este Regimento Interno dispuser ao contrário.

Art. 46. O Conselho inicia e delibera com a presença de maioria simples de seus membros, sujeita verificação do *quorum* ao início de cada sessão, informado ao Plenário.

CAPÍTULO II

DA PAUTA E DA ORDEM DO DIA

Art. 47. Por ocasião da convocação, será distribuída antecipadamente aos Conselheiros a pauta da reunião e, antes de cada sessão, a respectiva ordem do dia.

Art. 48. Aberta a sessão, proceder-se-á a Pauta da Reunião Plenária.

Art. 49. No expediente de cada Reunião Plenária Ordinária, o Presidente tornará pública a distribuição às Câmaras dos novos processos e dos trabalhos às Comissões, os quais entrarão em pauta a partir da reunião seguinte, salvo os casos de urgência, a critério do Presidente ou

em virtude de resolução do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro.

Art. 50. O Plenário deliberará a respeito de pareceres, indicações ou propostas apresentadas por escrito, da forma estabelecida neste Regimento Interno.

§ 1.º Os presidentes das Câmaras e das Comissões distribuirão os processos a relatores, depois de devidamente ordenados e informados pelas respectivas secretarias, mediante ordem sequencial.

§ 2.º Os pareceres indicarão o número dos processos e serão precedidos de ementa da matéria versada.

SEÇÃO I

Da Pauta das Sessões

Art. 51. A pauta das Sessões constará de expediente, seguido das proposições, passando-se, então, à ordem do dia e, por fim, a assuntos gerais.

§ 1.º O **expediente** é composto pela ciência e aprovação das atas de sessões anteriores; comunicação e registro de fatos ou comentários sobre assuntos de natureza geral, ocorridas fora das sessões; e distribuição dos novos processos às Câmaras e dos trabalhos às Comissões.

§ 2.º As **proposições** serão apresentadas pelos Conselheiros ou pela Diretoria sobre assuntos de interesse do COPHAM, mas não relacionadas à aprovação de processos em trâmite, visando deliberação do plenário.

§ 3.º A **ordem do dia**, previamente comunicada ao Plenário, compreenderá apresentação das deliberações das Câmaras Setoriais, discussão e votação da matéria nela incluída previamente, sendo composta somente por processos existentes no Conselho.

§ 4.º Os **assuntos gerais** será o momento em que haverá manifestações e informações de interesse do Conselho trazido pelos Conselheiros e Presidente, sem caráter deliberativo.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro (a), com a aprovação do Plenário, poderá requerer e justificar ao Presidente a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na Sessão em curso.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE PROCEDIMENTOS NAS REUNIÕES

PLENÁRIAS

SEÇÃO I

Das Deliberações e Relatos de Processo

Art. 52. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, com exceção das disposições abaixo, cuja aprovação dependerá de voto de maioria absoluta:

- I - alteração do Regimento do Conselho;
- II - exoneração de Conselheiro a pedido de outro Conselheiro;
- III - revisão de decisões ou pareceres anteriormente aprovados pelo Plenário.

Art. 53. Relato do processo, será iniciada a discussão, facultada a palavra a cada um dos Conselheiros, sempre por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos a juízo do Presidente.

Parágrafo Único. Esgotadas as arguições, será dada ao relator a palavra para respondê-las.

Art. 54. O Conselheiro está impedido de discutir e votar no processo:

- I - de seu interesse pessoal ou de seus parentes até o terceiro grau;
- II - de interesse da empresa em que seja diretor, administrador, sócio ou membro do conselho.

Art. 55. Antes do encerramento da discussão de qualquer processo será concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar, por escrito, seu voto na sessão seguinte.

Parágrafo Único. O pedido de vista interromperá automaticamente a discussão.

SEÇÃO II

Dos Debates e Discursos

Art. 56. O debate de qualquer matéria será por lista de inscritos coordenados pela Presidência.

§ 1.º A ordem de reconhecimento das intervenções é determinada pela Presidência, de acordo com a ordem de inscrição ou com o critério que julgar pertinente para a melhor sequência do debate.

§ 2.º Durante o intervalo dos discursos do debate regular, os Conselheiros poderão manifestar à Mesa Diretora, por questões e/ou moções.

Art. 57. A Consulta Informal será dedicada ao debate de um tema específico, com a moderação suspensa por tempo determinado.

§ 1.º Tal modalidade de debate deverá permitir maior dinamismo e objetividade para a discussão de pontos específicos da agenda ou de documentos.

§ 2.º A adoção de uma consulta informal necessita aprovação de moção pertinente, conforme o artigo 63, inciso VI.

Art. 58. O debate não moderado ocorrerá com a suspensão da moderação por tempo determinado.

Parágrafo único. A adoção de um debate não moderado necessita aprovação de moção pertinente, conforme o artigo 63, inciso V.

SEÇÃO III Das Questões

Art. 59. O levantamento de questões se define por item, ponto ou problema de caráter pessoal ou de um tópico em discussão detectado por um Conselheiro, a partir do qual se manifestará junto a Mesa Diretora.

Art. 60. Os Conselheiros podem se dirigir à Presidência através dos seguintes tipos de questões, enumeradas, em ordem de procedência:

I - Questão de privilégio pessoal - A qualquer momento durante o debate regular, pode-se levantar questão de privilégio pessoal para manifestar uma situação de desconforto pela qual estejam passando;

II - Questão de ordem - Entre os discursos, no debate regular, pode-se levantar questão de ordenamento da reunião, caso percebam que alguma regra não está sendo seguida pela Mesa Diretora;

III - Questão de informação, esclarecimento ou encaminhamento - Entre os discursos, no debate regular, os Conselheiros podem levantar uma questão de informação, esclarecimento para em caso de dúvidas quanto às regras, ao curso e ao tema do debate ou de sugestão de encaminhamento de condução dos trabalhos ou solução de algum problema relacionado à questão em pauta.

SEÇÃO IV Das Moções

Art. 61. O pedido de moção se define por uma proposta, em uma Reunião Plenária, sobre o estudo de uma questão ou a propósito de incidente que ali ocorra.

Art. 62. Os Conselheiros podem, através de moções, alterar a modalidade do debate ou adicionar conteúdo a ele, podendo ser proposta durante o debate regular, entre os discursos.

Parágrafo Único. Questões têm precedência sobre moções. As moções propostas serão julgadas pela Mesa Diretora podendo esta considerar uma moção como fora da ordem.

Art. 63. Os tipos de moções estabelecidas em ordem de precedência são:

I - Moção para introdução de proposta de documento, acordo, declaração ou comunicado conjunto - São documentos oficiais ou com informações relevantes que podem ser aprovados durante uma Reunião Plenária, sendo que esta moção deverá ser aprovada por maioria simples e seguida da leitura do documento por um de seus signatários;

II - Moção para mudança de tópico - Muda o tópico em discussão. Exige maioria qualificada (2/3+1 das representações) para aprovação;

III - Moção para adiamento da sessão - Uma moção para adiamento da sessão será posta em ordem apenas próximo aos horários estabelecidos para o término das sessões. A aprovação de uma moção para adiamento da sessão interrompe o debate, sendo este reiniciado no horário previsto da próxima sessão. O adiamento da sessão final concluirá o encontro. Exige maioria qualificada para aprovação;

IV - Moção para encerramento do debate - Uma moção para o encerramento do debate, se aprovada, encerra o debate em determinado documento, iniciando o processo de votação simplificada do mesmo. Exige maioria qualificada para aprovação;

V - Moção para debate não moderado - Suspende a moderação por tempo determinado. Para mover uma moção para debate não moderado o Conselheiro deverá apresentar justificativa e especificação de tempo. Exige maioria simples das representações para aprovação;

VI - Moção para consulta informal - Suspende a moderação formal por tempo determinado. Para mover uma moção para consulta informal o representante deverá apresentar o assunto da consulta e especificação de tempo. Exige maioria simples das representações para aprovação;

VII - Moção para divisão da questão - Essa moção será aceita apenas após o encerramento do debate em determinado documento, não aprovação por votação simplificada e finalização, da consulta informal extraordinária acerca do mesmo. Ela divide a proposta em dois ou mais trechos, para que sejam votados separadamente. Caso duas ou mais propostas de divisão de questão sejam apresentadas, a mais rígida - dividindo o documento em mais partes - será a primeira a ser votada. Caso duas ou mais propostas dividam o documento no mesmo número de partes, elas serão votadas em ordem de precedência. Exige maioria simples das representações para aprovação;

VIII - Moção para votação por chamada - Caso seja movida uma moção para votação por chamada, que é aceita automaticamente, a votação se realizará por ordem alfabética. Cada representante deve, após reconhecimento da mesa, declarar seu voto.

SEÇÃO V Dos Documentos

Art. 64. Durante a Reunião Plenária, os Conselheiros podem preparar e apresentar documentos que acrescentem algum conteúdo ao debate na forma de documentos de trabalho, sendo que estes não necessitam de formatação específica.

§ 1.º A proposta para inclusão deve ser enviada à Mesa Diretora para aprovação contendo, no mínimo de 06 (seis) signatários solicitantes.

§ 2.º Serão aceitas as indicações como documentos de trabalho: Rascunhos de acordo, declaração ou comunicado conjunto, dentre outros.

§ 3.º Sem necessidade de moção, os documentos devem ser submetidos à mesa para aprovação e, em seguida, disponibilizados aos outros representantes.

§ 4.º Após a aprovação da Mesa Diretora, será aceita a "moção para introdução de proposta de documento" (conforme o artigo 63, inciso I) e encaminhada para a leitura por 01 (um) de seus signatários para o restante dos representantes para ser considerada "em ordem".

§ 5.º Somente poderá ser votado após a aprovação da "moção para encerramento do debate" (conforme o artigo 63, inciso IV).

Art. 65. Pode-se produzir e aprovar todos os tipos de documentos, desde que contenham ao menos 01 (uma) assinatura identificada em seu bojo, sem limitação de quantidade.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa manterá o funcionamento da estrutura administrativa de apoio do COPHAM.

Art. 67. O Presidente do Conselho organizará o quadro de funcionários do Conselho, para os devidos fins, em até 30 (trinta) dias depois da publicação deste Regimento, providenciando a adaptação dos serviços administrativos conforme a atual estrutura.

Art. 68. A progressiva implantação de serviços e seções que compõem a Secretaria Geral do Conselho se fará à medida que for determinada pela conveniência dos trabalhos a critério do Presidente.

Art. 69. Até a eleição do vice-presidente, esse cargo será ocupado interinamente pelo membro mais idoso do Conselho.

Art. 70. Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo Conselho, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros e mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros ou de seu Presidente.

Art. 71. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Presidente do Conselho, *ad referendum* do Conselho, fazendo-se constar da ata o inteiro teor das deliberações assim tomadas.

Art. 72. Este Regimento Interno, depois de aprovado no mínimo pela maioria absoluta dos membros do Conselho, será parte integrante da ata da reunião em que foi aprovada, constará de resolução específica e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, tendo sua eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.

Protocolo 43692

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 020/2021-SEINFRA. Data da Assinatura: 03.05.2021. Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-EPP. Objeto: Obras e serviços de engenharia para recuperação de espaços urbanos da zona norte de Manaus/AM, localizados nos bairros cidade nova e nova cidade. Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos. Valor: R\$ 2.452.112,44 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e doze reais e quarenta e quatro centavos). Unidade Orçamentária: 25101; Programa de Trabalho: 15.451.3300.1276.0011; Fonte de Recurso: 02757130; Natureza da Despesa: 44905117; tendo sido emitida, em 30/04/2021 a Nota de Empenho nº 2021NE0000415. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00005058.2020-SEINFRA. Manaus, 10 de maio de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 43700

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 251/2001

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA., torna público que recebeu do IPAAM, a Licença Ambiental Única - LAU n.º 251/2001, que autoriza a Perfuração do Poço Tubular para Captação de Água Subterrânea, localizada na Rua Vinte e Quatro de Agosto, esquina com a Rua Rui Albuquerque, s/n.º, Bairro Santa Luzia, nas coordenadas geográficas: 03°53'38,55"S e 59°05'47,51"W, no Município de Nova Olinda do Norte-AM, para Perfuração de Poço Tubular, com validade de 180 Dias.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 43671

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 051/2021

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA., torna público que recebeu do IPAAM, a Licença Ambiental Única - LAU n.º 051/2021, que autoriza a Revitalização e Urbanização do Passeio Público no Entorno do Mundo Novo, Município de Manaus/AM, em uma área